

Publicação IPM Provisório 2027 – Nota de Esclarecimento

Comunicamos que foi publicada a portaria nº 058/2026 que divulga os índices provisórios resultantes para fins de participação dos municípios deste Estado no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2027 (DOE de 26/08/2026). O prazo de recebimento das impugnações se encerra dia 25/09/2026 (sexta-feira).

Ressaltamos que, como realizado ano passado e de acordo com a IN Nº 45/98, Título I, Cap. XIV, subitem 4.5.4, a impugnação **deverá** ser feita **exclusivamente** através de Protocolo Eletrônico, seguindo as orientações descritas no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”, disponível na nossa página na Internet em:

[Roteiro Impugnação Eletrônica IPM - Portal de Serviços da Receita](#)

Lembrando que serão **desconsideradas** as impugnações que forem encaminhadas por outros meios, tais como, pelo correio, presencialmente ou por e-mail. Além disso, será aceito apenas um protocolo por prefeitura (o primeiro encaminhado).

Destacamos abaixo algumas informações presentes no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”:

- A Petição consiste em um Ofício do Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou representante legal, assinado **digitalmente**. O ofício pode ser assinado fora do Portal de Prefeitura, de acordo com o link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/4269/>, adicionando o arquivo já assinado (**P7S**) no Protocolo Eletrônico - Petição. Ao anexar no Protocolo Eletrônico, utilize esse arquivo com extensão **p7s** e não o PDF. Ver as observações constantes no Roteiro quanto a assinatura digital.
- **Um** arquivo pdf por **tipo** de impugnação (SN, Frete, GMA, Anexo 1). Este(s) arquivo(s) deverá(ão) constar o formulário digitalizado mais outros documentos comprobatórios, também digitalizados. Por exemplo, se for de GMA, referente a digitação no SITAGRO, no arquivo deverão constar os formulários e as NFP's de Venda e Contranota digitalizadas.
- Planilha, em formato Excel, de acordo com o modelo disponível na nossa página, no link Formulários para Recursos. Esta planilha é utilizada, por exemplo, quando houver impugnação de NFes.

Todos os arquivos deverão ser digitalizados, em formato pdf, com exceção da planilha modelo, que deverá ser em formato Excel (xls, xlsx).

Informamos que foram consideradas as PGDAS-D e DEFIS retificadas até a data de 15/07/2026, as quais constam para o provisório publicado. Lembrando que eventual impugnação do Simples Nacional deverá ser anexada planilha, em formato excel, conforme descrito no Roteiro de Impugnação. Caso se identifique que o valor impugnado se refere a algum mês específico, poderá ser anexada somente a PGDAS-D do mês correspondente, juntamente com a DEFIS anual. Porém, **será realizada nova carga** com a data de 26/09/2026, portanto, caso haja alguma retificação, por parte do contribuinte, após esta data até a data de encerramento do prazo de recursos (25/09/2026), **não será necessária a respectiva impugnação**. Além disso, como a PGDAS-D é um documento global para o CNPJ da empresa, a impugnação deve individualizar o VAF por inscrição estadual descontando eventuais prestações de serviço que são tributadas pelo ISSQN (fora do escopo do ICMS).

Para as impugnações relativas a GMB/GIA, a data de corte também foi considerada como o dia 15/07/2026. Porém, **será realizada nova carga** com a data de 26/09/2026, portanto, caso haja alguma retificação, por parte do contribuinte, após esta data até a data de encerramento do prazo de recursos (25/09/2026), **não será necessária a respectiva impugnação**.

Foram consideradas no cálculo do AIM o Valor Adicionado dos **MEI**, sendo obtidos através das DASN-SIMEI declarados pelos Microempreendedores Individuais. Sendo obtido através do percentual de 32% sobre o Valor da *receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições* declarado. Neste ano foram lançados os valores do ano base **2025**, o qual constará no RAIM450 como “*MEI – DASN-SIMEI*”. Será realizada uma nova carga dos MEI com data de corte em 25/09/2026.

Para as impugnações que tratam de Produção Primária, destacamos que as vendas para fora do Estado (Outra UF e Exportação) são computadas através do documento fiscal de **saída** emitida pelo Produtor Rural. Portanto deverá haver ou **NFe de Saída** emitida pelo **PPR** ou, no caso de Microprodutores a operação poderá ser acobertada também através de **NFP** “papel”, sendo que, neste último caso, as operações deverão ter sido digitadas no SITAGRO.

As saídas de PPR para ICS estabelecida no RS que constam como NPI no extrato de PPR ocorrem porque o VAF é apropriado por meio da contranota emitida pela ICS, que serve como documento de cobertura do diferimento do ICMS. Impugnações relacionadas a essas operações serão indeferidas, uma vez que, na ausência da emissão da contranota pela ICS, compete ao PPR o recolhimento do imposto, conforme previsão no RICMS/RS: Livro I, art. 53, inciso VI, § 2º, alínea “c”; Livro II, art. 25, inciso XII e art. 26, inciso I, alínea “g”. Destaca-se que o VAF relacionado a infrações à legislação tributária estadual (RICMS) é apropriado diretamente por meio de auto de lançamento, sendo incabível sua apuração via impugnação.

Informamos que as operações de **Produtor Rural** emitidas por **NFC-e**, referentes ao ano-base **2025**, foram lançadas de ofício por meio de Outras Origens. Esses valores constarão no relatório RAIM450 sob a descrição “VENDAS PPR CON NFC-e”.

Para o cálculo da Participação no Rateio da Educação (PRE) foram utilizados os dados preliminares encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Gestão. Quando da Publicação do IPM Definitivo serão considerados os dados definitivos da PRE.

A Lei nº 16.109/2024 revogou a Lei nº 15.854/2022, reconhecida como inconstitucional. A definição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) está prevista na Lei Complementar nº 63/1990, que estabelece seu cálculo como a soma do valor das saídas de

mercadorias e das prestações de serviços realizadas no território do Estado, subtraído o valor das entradas de mercadorias, apurado em cada exercício civil. Assim, caso o resultado seja negativo, não será permitido o diferimento ou a anulação do VAF, independentemente da situação cadastral da empresa.

Conforme constante na Nota de **Esclarecimento “Impugnações Serviço de Transporte”**, para o ano-base **2025** e seguintes, **não** será necessário que os municípios apresentem impugnações referentes ao serviço de transporte intermunicipal. Isso se deve ao fato de que foi realizado **lançamento de ofício** contemplando a diferença entre os valores constantes no Anexo 2 da GMB relativos ao serviço de transporte e aqueles informados pelos contribuintes por meio do CT-e, quando o **início do transporte** ocorreu no município. Os respectivos lançamentos constarão no RAIM450, sob a rubrica “AJUSTES SERV. TRANSPORTE”.



Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios – DRCM
Seção de Apuração do Índice dos Municípios - SAIM